



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.422, de 24 de julho de 2006

NOMEIA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES - CCFL

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lorena – CCFL, atendendo ao disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º A CCFL é composta pelos servidores adiante nomeados:

1. Presidente

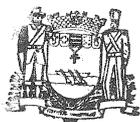
Irbis Soncini Santos – Matric. 90.772

Secretaria de Serviços Municipais

2. Secretário

Marcelo Rosa de Aquino Marques – Matric. 90.800

Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(D. nº.5.422/06)

3. Membro

Juarez Batista Torres – Mat. 90.619

Secretaria de Negócios Jurídicos

4. Membro

Débora de Souza – Matric. 90. 697

Secretaria Municipal de Educação

5. Membro

Egláudio Augusto Mascarenhas – Matric. 90. 662

Secretaria Municipal de Saúde

6. Membro

Heitor Corrêa Filho – Matric. 90. 752

Secretaria Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras.

Art. 3º O mandato dos membros da CCFL é de doze (12) meses a contar da publicação deste Decreto, proibida a recondução por período subsequente.

Art. 4º À CCFL e seus membros se aplicam o disposto no Art. 51 e seus parágrafos e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Ao Secretário da CCFL incumbe cuidar do aspecto administrativo: receber pedidos de cadastramento ou renovação; organização e arquivo de processos; convocação da Comissão, lavrar as atas e outras inerentes às atividades da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(D. nº.5.422/06)

Art. 6º Ao presidente incumbe ordenar as atividades da CCFL e presidir suas reuniões, assinando com o Secretário e/ou demais Membros os atos necessários.

Art. 7º Nos impedimentos ou faltas do Presidente, os Membros elegerão um dos presentes como Presidente "ad hoc".

Art. 8º A CCFL somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º As dúvidas e omissões serão decididas pelo Chefe do Executivo, podendo delegar a função.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.331/06.

Lorena/SP, 24 de Julho de 2006.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


SÔNIA MARIA DOS SANTOS TSUKAMOTO
Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal